

EDITAL Nº 2025.08.08.1

PROCESSO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 002/2025 - CORES

1ª Parte: PREÂMBULO

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES, inscrito no CNPJ sob nº 34.967.671/0001-48, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Procedimento Auxiliar de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, em conformidade com os artigos 78, inciso II e 80, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução nº 003/2025, de 01 de julho de 2025, para empresas interessadas em participar da **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, cujo objeto destina-se à futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75KVA, DESTINADAS ÀS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS (CMRS) DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CORES – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL**, conforme descrito neste Edital e seu Anexo I (Nota Técnica).

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A PRÉ-QUALIFICAÇÃO encontra respaldo nos arts. 80, 165 e 174, todos da Lei nº 14.133/21, bem como o disposto na Resolução nº 003/2025, de 01 de julho de 2025.
- 1.2. Este procedimento é anterior à licitação e destina-se a identificar:
 - 1.2.1. Empresas que reúnam condições de habilitação exigidas para a execução de serviço ou obra, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos neste Instrumento.
- 1.3. A futura licitação para a contratação dos serviços objeto desta Pré-Qualificação será RESTRITA a participação dos pré-qualificados até a data da publicação do Aviso da futura licitação no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), Jornal de Grande Circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e equipe de Apoios denominados RESPONSÁVEIS, formalmente designada nos termos da Portaria nº 002/2025, de 21 de fevereiro de 2025.
- 1.6. As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Site Oficial do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES – Avisos e Editais Pré-Qualificações Permanentes.
- 1.7. Para todas as referências de data e hora deste instrumento será observado o horário de Brasília (DF).

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente edital tem por objeto a realização do Procedimento Auxiliar de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS QUE REÚNAM CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAR DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA QUE TERÁ POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75KVA, DESTINADAS ÀS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS (CMRS) DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CORES – CONSÓRCIO**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEU ANEXO.

2.2. A pré-qualificação será subjetiva e específica, destinada a verificar a conformidade com as especificações e requisitos da Administração, permitindo a seleção prévia de participantes para a futura licitação.

2.3. A licitação subsequente que exige essa pré-qualificação ocorrerá na forma eletrônica, modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.4. Pré-Qualificação Subjetiva Parcial.

2.4.1. A presente pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva Parcial, com o objetivo de avaliar parcialmente a capacidade técnica dos licitantes interessados em participar de futuras contratações. A análise estará limitada a determinados requisitos técnicos ou de qualificação dos licitantes, enquanto os demais critérios de habilitação serão verificados nas etapas subsequentes do futuro processo licitatório.

I - Na modalidade Subjetiva Parcial, serão analisados os seguintes aspectos:

a) **Experiência Profissional Comprovada:** Documentação que demonstre experiência anterior em atividades compatíveis com o objeto a ser contratado.

b) **Qualificação Técnica:** Comprovação de qualificação técnica relacionada diretamente ao objeto da futura contratação.

2.4.2. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, apresentem a documentação necessária para análise de suas qualificações.

3. DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

3.1. O prazo de validade da PRÉ-QUALIFICAÇÃO será de 1 (um) ano OU até a realização da licitação que se destina, o que ocorrer primeiro, podendo ser atualizada a qualquer tempo, nos termos do § 8º do art. 80 da Lei nº 14.133/21.

3.2. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

4. PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1. Poderão participar desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

4.2. Poderão participar desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

4.3. Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, desde que atendidas às exigências do Artigo 15 da Lei 14.133/2021.

4.4. Estarão impedidos de participar desta Pré-Qualificação os INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão imposta pela Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

c) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;

d) Que se enquadrem em alguma dos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

d.1) A formalização do atendimento à exigência prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 se dará no momento da apresentação da documentação para a Pré-qualificação, com declaração expressa, sendo de total responsabilidade da LICITANTE o ônus decorrente da veracidade das informações.

e) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.5. As sanções mencionadas as alíneas “a” e “b” do item 4, bem como suas respectivas vigências, serão verificadas e distinguidas, de acordo com sua base legal, por meio, em especial, de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) disponível no Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça <http://www.cnj.jus.br>.

4.6. As informações poderão ainda ser consultadas no endereço <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br> que contém a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, a qual abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

4.7. Não será aceita a entrega de documentos em desconformidade com o disposto neste instrumento.

4.8. A pré-qualificação do objeto descrito neste instrumento não gera direito à contratação futura e nem implica a preclusão da faculdade legal de inabilitação pelo Consórcio, quando do certame.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos ao ato convocatório da pré-qualificação e respectivos anexos. Caso a impugnação seja encaminhada fora do horário indicado, será considerado o seu recebimento no próximo dia útil.

5.2. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio decidirá sobre a impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do futuro certame e, sendo acolhida, será publicado novo instrumento convocatório com os devidos ajustes para a realização da pré-qualificação.

5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o e-mail consorciocores@gmail.com, com o seguinte texto no campo assunto: “**IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 2025.08.08.1 DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 002/2025 - CORES**”. As decisões serão registradas diretamente no Site oficial do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES – www.cpmrscaririoriental.ce.gov.br e no Portal de Compras do CORES www.licitacores.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

5.4. Não serão conhecidas às impugnações apresentadas em divergência ao estipulado no item 5.2.

5.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Pré-qualificação e seu Anexo, deverá ser encaminhado após a publicação deste, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: consorciocores@gmail.com. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado fora do horário comercial, será considerado o seu recebimento no próximo dia útil.

6. DOCUMENTOS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O INTERESSADO deverá providenciar os documentos relacionados no Anexo I (Nota Técnica) deste Instrumento e encaminhar, para o e-mail consorciocores@gmail.com, com o seguinte texto no campo assunto: “**PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 002/2025 - CORES - EDITAL Nº 2025.08.08.1**”.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

6.2. Para o processo de pré-qualificação subjetiva com abrangência parcial para serviços de engenharia, os interessados deverão apresentar somente a documentação de qualificação técnica, comprovando experiência e capacidade técnica mínima necessária para participar da futura licitação. O objetivo é assegurar que os licitantes possuem as habilidades e experiência técnica para realizar o serviço pretendido, permitindo uma análise técnica inicial que poderá ser aprofundada em etapas subsequentes.

6.3 - Considerando a diversidade e complexidade dos serviços envolvidos no objeto contratual, e com o intuito de assegurar que a empresa contratada detenha experiência comprovada e capacidade operacional compatível com a execução dos serviços, justifica-se a exigência de atestados de capacidade técnica operacional e técnica profissional referentes às seguintes atividades específicas:

6.4. Qualificação Técnica Operacional (Acervos Técnicos):

6.4.1. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) **capacidade operacional** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, cujas parcelas de maior relevância técnica serão:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA
01	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UND
02	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, RESISTÊNCIA NOMINAL 600KG, H=12,00M, PESO APROXIMADO 1.330KG	UND
03	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE ACO, BITOLA 4 AWG	KG

6.4.2 – Para fins de atendimento ao requisito de **capacitação técnico-operacional**, será exigida da licitante a **comprovação da posse de, no mínimo, 01 (um) caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado**, com **ano de fabricação igual ou superior aos últimos 5 (cinco) anos**, compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação.

6.4.2.1 - Entende-se por **posse**, para fins desta pré-qualificação, a demonstração inequívoca de que o veículo encontra-se regularmente vinculado ao uso da empresa licitante, estando efetivamente disponível e sob sua responsabilidade direta para execução do objeto contratual, ainda que não registrado em seu nome.

6.4.2.2 - A comprovação da **posse e disponibilidade** do caminhão com guindaste deverá ser realizada por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I) Quando o veículo estiver registrado em nome da licitante:

a) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) atualizado e emitido pelo órgão de trânsito competente, em nome da licitante, dentro do prazo de validade do exercício vigente.

II) Quando o veículo não estiver registrado em nome da licitante:

a) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) atualizado e emitido pelo órgão de trânsito competente;

b) Instrumento jurídico que comprove a posse e disponibilidade do bem:

b.1) Contrato de locação, comodato, cessão de uso ou arrendamento, com cláusula expressa de disponibilização do veículo para execução dos serviços;

b.1.1) O referido instrumento jurídico deverá conter:

I) Identificação completa das partes;

II) Descrição do veículo com dados compatíveis ao CRLV (marca, modelo, placa, ano e chassi);

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

III) Cláusula específica que assegure a disponibilidade do veículo para a execução dos serviços objeto do edital;

IV) Assinaturas com firma reconhecida de ambas as partes.

c) Todos os documentos apresentados devem estar legíveis e em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

d) A empresa deverá garantir que o veículo indicado esteja em plenas condições de operação e segurança, conforme normas técnicas e exigências legais aplicáveis;

6.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

6.5. Qualificação Técnico-Profissional (Profissional no Quadro Técnico):

6.5.1. Apresentação de profissional (**Engenheiro Eletricista**) devidamente capacitado e registrados no conselho profissional competente, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo tenha(m) sido as abaixo relacionadas:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA
01	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UND
02	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, RESISTÊNCIA NOMINAL 600KG, H=12,00M, PESO APROXIMADO 1.330KG	UND
03	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE ACO, BITOLA 4 AWG	KG

6.5.1.1. Admite-se, alternativamente, a apresentação de outros profissionais que, comprovadamente, possuam habilitação legal para atuação em atividades congêneres, desde que reconhecidos pelas respectivas entidades de classe.

6.6. Base legal e normativa:

6.6.1 - Lei nº 14.133/2021, art. 67, §1º, inciso I, que trata da comprovação de qualificação técnico-profissional;

6.6.2 - Resoluções do CONFEA/CREA, especialmente a Resolução nº 1.025/2009;

6.6.3 - Pareceres e jurisprudência do TCU, que reforçam a necessidade de compatibilidade entre as atribuições legais dos profissionais exigidos e os serviços do objeto licitado.

6.7. A exigência dos acervos técnicos específicos, bem como da composição no quadro técnico da empresa licitante com o profissional acima indicado, está fundamentada:

I - Na complexidade técnica do objeto;

II - Na necessidade de assegurar a capacidade de execução pela empresa contratada; e

II - No cumprimento da legislação vigente, com vistas a garantir eficiência, segurança e regularidade na execução contratual.

6.8. Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

6.9. O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES poderá exigir, a seu critério, a apresentação da versão impressa que originou o documento digitalizado.

6.10. Em nenhuma hipótese será aceita documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do INTERESSADO.

6.11. Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES informará a interessada sobre a recusa,

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

em resposta ao e-mail enviado à documentação, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade de pré-qualificação.

7. RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, conforme § 4º do Art. 80 da Lei 14.133/21, podendo o agente ou a equipe de apoio determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição. O resultado da pré-qualificação será divulgado no sítio eletrônico do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES — www.cpmrscaririoriental.ce.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br e no Portal de Compras do CORES www.licitacores.com.br.

7.2. Será considerado(a) pré-qualificado(a) o fornecedor que cumprir todas as exigências estipuladas neste Instrumento.

7.3 - Após a aprovação na avaliação, será emitido um **certificado de pré-qualificação** válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na futura licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

7.4 - A análise da documentação de qualificação técnica será avaliada pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio auxiliados pelo Setor de Engenharia do Consórcio CORES.

8. FASE RECURSAL

8.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.6. Os recursos deverão ser enviados ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES, dirigidos ao Agente de Contratação e a equipe de apoio pelo e-mail: consorciocores@gmail.com.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É facultado ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES, em qualquer fase do processo Auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.2. Os INTERESSADOS intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL, sob pena de não ter o seu objeto/serviço Pré-Qualificado.

9.3. Este instrumento deverá ser lido e, após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

9.4. Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pelo(a) Agente de Contratação e a equipe de apoio.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

9.5. O Consórcio CORES reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às Proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

9.6. A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada à futura demanda da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro.

9.7. Através desta avaliação prévia, a Administração promove uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.

9.8. A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório, **conforme artigo 80 §10 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

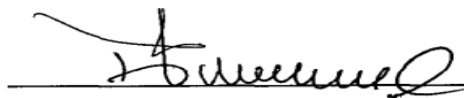
9.9. Fica eleito o Foro de Brejo Santo para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

10. DO ANEXO

10.1. Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – Termo de Referência.

Brejo Santo/CE, 08 de agosto de 2025.



Reginaldo Rodrigues Ribeiro

Superintendente

Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES

PROJETO BÁSIO E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E SUBESTAÇÃO ÁREA DE 75KVA PARA AS CMR, DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CORES - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL.

LOCAL: COM A SEDE NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE.

TERMO DE REFERÊNCIA**1. INTRODUÇÃO**

O **CORES - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL** pretende contratar, com base na Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 da Legislação Federal vigente, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, faz-se necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E SUBESTAÇÃO ÁREA DE 75KVA PARA AS CMR, DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CORES - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL**, por se tratar de serviço de natureza indispensável para a sociedade.

Municípios integrantes do CORES - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL

- MUNICÍPIO DE ABAIARA
- MUNICÍPIO DE AURORA
- MUNICÍPIO DE BARRO
- MUNICÍPIO DE BREJO SANTO
- MUNICÍPIO DE JATI
- MUNICÍPIO DE MAURITI
- MUNICÍPIO DE MILAGRES
- MUNICÍPIO DE PENAFORTE
- MUNICÍPIO DE PORTEIRAS

2. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA.

O CORES - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL/Setor de Cestão de Contratos, como forma de satisfazer o direcionamento ao que rege suas atribuições a fim de atender as demandas e dar maiores celeridades em todos os Serviços inerentes às atribuições do município, faz-se necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E SUBESTAÇÃO ÁREA DE 75KVA PARA AS CMR, DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CORES - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL**, visando suprir as necessidades do consórcio, no que se refere aos as obras de infraestrutura de rede de distribuição de energia elétrica.

Justifica-se a contratação dos **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E SUBESTAÇÃO ÁREA DE 75KVA PARA AS CMR, DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CORES - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL**, a falta de energia elétrica nas CMR – Centrais municipais de reciclagem, impossibilitam o pleno funcionamento das referidas infraestruturas, de forma a ser um serviço essencial e indispensável para o funcionamento.

Tendo em vista que os municípios integrantes do CORES – Cariri Oriental não possuem pessoal ou os equipamentos necessários para realizar os serviços, há a necessidade da contratação de empresa especializada que realize tal serviço, cumprindo todas as exigências e especificações técnicas existentes.

Com a Finalidade de:

- Processamento dos resíduos:
Equipamentos como esteiras rolantes, máquinas de separação por tipo de material (ex: metais, plásticos, papel), e prensas para compactação dos materiais recicláveis necessitam de eletricidade para funcionar.
- Iluminação:

A iluminação adequada é essencial para garantir a segurança dos trabalhadores e a visibilidade durante o processo de triagem, especialmente em ambientes internos.

- **Segurança:**
Sistemas de segurança, como câmeras de vigilância e alarmes, também dependem da eletricidade para proteger a central e seus equipamentos.
- **4. Operação geral:**
A energia elétrica garante o funcionamento de computadores, sistemas de gestão e outras ferramentas administrativas necessárias para a central. Bem como:

A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 da Legislação Federal vigente e suas alterações e ao disposto no código civil, no que couber.

Caberá a CONTRATADA, desenvolver todos os Serviços inerentes ao apresentado neste referido projeto básico, visando atingir os resultados e desempenho estabelecido no Contrato assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis aos serviços contratados, bem como todas as especificações do projeto.

Deve-se ressaltar que a contratação empresas especializadas para prestar os serviços citados, se torna necessário, pois o município não dispõe de equipamentos e pessoal suficientes para a execução dos serviços e atividades a fins.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única e estas já foram atendidas em outras oportunidades por uma única empresa, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo estabelecer condições para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E SUBESTAÇÃO ÁREA DE 75KVA PARA AS CMR, DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CORES - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL.**

5. NORMAS

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

A execução do serviço obedecerá às seguintes normas:

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão;
- NBR 7279 – Transformadores de distribuição;
- Normas e padrões da concessionária local de energia;
- Normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente NR-10 e NR-35.

6. CRITÉRIOS PARA MENOR PROPOSTA.

De acordo com os critérios da Lei 14.133/2021, a Empresa ou Consórcio de Empresas que apresentar o menor preço global, desde que atenda a todas as especificações técnicas estabelecidas no projeto básico, incluído todas as composições de custos.

7. TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos deste documento, são adotadas as seguintes definições:

- a) **CONTRATADA:** Empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou Contrato.
- b) **CONTRATANTE:** CORES - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL.

8. DOS SERVIÇOS À EXECUTAR

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com o Projeto e demais elementos referidos nele.

Todos os materiais bem como a mão de obra necessária serão fornecidos pelo construtor, sendo impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

8.2. PROJETO:

A execução das obras, deverá obedecer integralmente e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços, projetos estruturais correrão por conta do construtor e as soluções encontradas no mesmo dependerá da aprovação da Fiscalização da Prefeitura municipal.

8.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A empreiteira se obriga a saber, as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

8.4. MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão-de-obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento dos serviços.

Deverão ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramental necessários ao desempenho dos serviços.

8.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As instalações elétricas serão executadas de acordo com projeto e normas da concessionária de energia.

Todo o equipamento usado deverá ser de 1ª qualidade e deverá obedecer a característica estabelecida no projeto elétrico.

Produtos: Cabos, postes quadros de medição aterramento e Etc.

A mão de obra para este serviço deverá ser especializada.

A ampliação da rede compreenderá os seguintes serviços:

- Implantação de rede aérea de distribuição em 13,8 kV trifásico;

- Instalação de estruturas padrão da concessionária, com postes de concreto armado tipo duplo T ou circular, conforme dimensionamento do projeto;
- Lançamento de cabos condutores de média tensão (CA ou AAAC), com seção adequada à carga instalada;
- Montagem e fixação de ferragens e isoladores apropriados para a classe de tensão e ambiente;
- Instalação de subestações aéreas trifásicas de 75 kVA, com saída secundária em 220 V fase-fase;
- Aterramento elétrico das estruturas e subestações, conforme normas técnicas (NBR 5410 / NBR 14039);
- Instalação de dispositivos de proteção e manobra (chave fusível tipo S&C, para-raios, religadores – se aplicável).

8.6. SUBESTAÇÕES AÉREAS

Cada subestação será composta por:

- Transformador trifásico 75 kVA – 13,8 kV / 220 V, com ligações em delta/estrela, conforme necessidade da carga;
- Estrutura metálica galvanizada ou madeira tratada, para montagem aérea;
- Barramento secundário com conectores isolados;
- Proteções primárias (chave fusível) e para-raios de média tensão;
- Aterramento com hastes de cobre de 2,4 m e condutor de cobre nu 50 mm² ou superior;
- Quadro de medição e proteção conforme padrão da concessionária, com disjuntores termomagnéticos e/ou fusíveis NH no secundário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE são discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução devem considerar uma série de aspectos técnicos, funcionais e econômicos para garantir que a escolha atenda às demandas das unidades solicitantes. Esses requisitos são essenciais para a seleção de uma solução que seja durável, eficiente, segura e que proporcione o melhor custo-benefício ao longo do tempo.

1. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, econômico e financeira, jurídica e fiscal que serão explicitados no Edital.
2. Os requisitos para a contratação da empresa especializada devem comprovar capacidade técnica e operacional.
3. A futura contratação com garantia para os serviços, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, estipulada em 5% do valor total da contratação.

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ATENDIMENTO DE ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

O não atendimento dos itens considerados não obrigatórios justifica-se pela necessidade de priorização dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos disponíveis, alinhada aos objetivos e escopo principais do projeto/ação em questão.

1. Irrelevância para o Objetivo Principal

Após análise detalhada, verificou-se que os itens não obrigatórios não impactam diretamente no atendimento aos requisitos mínimos exigidos ou no cumprimento dos objetivos definidos pela legislação e pelos regulamentos aplicáveis. A sua inclusão poderia gerar sobrecarga desnecessária, sem agregar valor proporcional ao esforço demandado.

2. Otimização de Recursos

Em observância aos princípios da economicidade e eficiência, optou-se por alocar recursos prioritariamente para itens obrigatórios e essenciais. A implementação de itens adicionais poderia comprometer o equilíbrio orçamentário sem trazer benefícios concretos à finalidade do projeto.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual

Devido à administração não possuir um PAC no ano de 2023, não será possível uma previsão.

4. Providências Prévias Ao Contrato

Não há providência previa do contrato.

5. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta contratação.

6. Impactos Ambientais

Todo e qualquer impacto ambiental decorrente da execução do contrato será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que se obriga a adotar as medidas necessárias para sua mitigação, reparação ou compensação, conforme a legislação vigente e as melhores práticas ambientais aplicáveis.

7. Avaliação Técnica.

Estudos técnicos e pareceres especializados apontaram que a ausência desses itens não prejudica a funcionalidade, a segurança ou a qualidade do que foi planejado. Assim, a decisão pela não inclusão foi embasada em critérios objetivos e razoáveis.

8. Aderência às Normas e Diretrizes.

Ressalta-se que todos os requisitos obrigatórios foram atendidos integralmente, garantindo conformidade com a Lei nº 14.333/2021. O atendimento exclusivo aos itens obrigatórios assegura que o cumprimento da legislação seja mantido sem exceder o escopo originalmente planejado.

Portanto, a decisão de não atender os itens não obrigatórios está fundamentada na busca por uma execução eficiente, econômica e alinhada às necessidades reais do projeto, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e estratégica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (INCISO XIII DO § 1º DA LEI Nº 14.133/21)

Com base nas informações levantadas ao longo destes Estudos Técnicos Preliminares (ETP), a equipe de Planejamento da Contratação considera a contratação **TECNICAMENTE VIÁVEL**, além de **NECESSÁRIA** para o atendimento das necessidades e interesses coletivos, visto que há no mercado ofertas que atendem à demanda.

Quanto à viabilidade econômica, entende-se que o quantitativo a ser contratado está adequado à necessidade do objeto em análise e, apresentando custo total compatível com outros modelos de contratações similares em diversos órgãos da Administração Pública.

Quanto ao atendimento às necessidades da Administração, a contratação apresenta potencial para apresentar os benefícios requeridos.

Diante do que fora analisado no presente ETP e Projeto, é saudável a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E SUBESTAÇÃO ÁREA DE 75KVA PARA AS CMR, DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CORES - CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI ORIENTAL**, por todo exposto neste estudo.

Desta forma, **DECLARO** que:

☒ **É VIÁVEL** a presente contratação.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a presente contratação pelos seguintes motivos:

14. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Esta presente nota técnica apresenta, baseada no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária em anexo, as parcelas de maior relevância para execução da obra, levando em consideração a importância técnica e financeira de tais serviços para a devida execução da referida obra, conforme a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

A comprovação de aptidão referida na lei de licitações, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

Capacitação técnico-profissional e técnico-operacional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Parcelas de maior relevância:

1 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, cujas parcelas de maior relevância técnica serão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UND
2	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, RESISTÊNCIA NOMINAL 600KG, H=12,00M, PESO APROXIMADO 1.330KG	UND
3	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE ACO, BITOLA 4 AWG	KG

Bem como a CONTRATADA, deverá apresentar a posse de CAMINHÃO COMERC. EQUIP. C/GUINDASTE, com no máximo 5 anos de uso.

2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

Apresentação de profissional (Engenheiro Eletricista) devidamente capacitado e registrados no conselho profissional competente, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço

de características semelhantes, para fins de contratação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo tenha(m) sido as abaixo relacionadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.
1	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UND
2	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, RESISTÊNCIA NOMINAL 600KG, H=12,00M, PESO APROXIMADO 1.330KG	UND
3	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE ACO, BITOLA 4 AWG	KG

Com base no que foi apresentado, aguarda-se aprovação desta nota técnica.

15. DECLARACAO DE VIABILIDADE (OU NAO) DA CONTRATACAO

O estudo preliminar evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Brejo Santo-CE, 18 de julho de 2025.

MOTIVAÇÃO TÉCNICA FORMAL **DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, entende-se por “justificativa da exigência” a demonstração técnica da pertinência das condições de habilitação e qualificações exigidas, a fim de garantir a execução contratual com qualidade, eficiência e segurança. Tal motivação também deve observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e ampla competitividade, nos moldes do art. 5º da referida norma.

Dessa forma, para assegurar a prestação eficiente e segura dos serviços de construção de rede elétrica e subestação aérea de 75kVA nas Centrais Municipais de Resíduos (CMRs) dos municípios consorciados ao CORES, impõem-se as exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, cujas justificativas técnicas e legais são apresentadas a seguir.

Esta **MOTIVAÇÃO TÉCNICA FORMAL** encontra-se embasada no Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar e demais elementos técnicos que integram o processo, tendo sido observadas, especialmente, as **parcelas de maior relevância** do objeto, conforme autoriza o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação de aptidão referida na lei de licitações, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

1. Capacitação Técnica Operacional

Exigência:

Certidão(ões) ou atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, que comprovem a execução de serviços com complexidade técnica equivalente ou superior, envolvendo as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA
01	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UND
02	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, RESISTÊNCIA NOMINAL 600KG, H=12,00M, PESO APROXIMADO 1.330KG	UND
03	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE ACO, BITOLA 4 AWG	KG

Justificativa:

A exigência visa garantir que a empresa possua comprovada experiência prática em obras elétricas de média tensão, com destaque para a implantação de subestações aéreas, redes trifásicas e sistemas de proteção e aterramento, componentes críticos à operação segura e regular das unidades públicas. Tais sistemas demandam conhecimento técnico específico, domínio de normas técnicas (como NBR 5410 e NBR 14039), além de aderência a exigências da concessionária local de energia.

A inexecução adequada desses serviços pode resultar em riscos elétricos, incêndios, interrupções no funcionamento das centrais, danos a equipamentos públicos, comprometimento da gestão de resíduos e descumprimento de exigências ambientais e de segurança do trabalho. Por essa razão, a comprovação por acervos técnicos é medida imprescindível à segurança da contratação.

2. Comprovação de Posse de Equipamento Essencial.

Exigência:

Para fins de capacitação técnico-operacional, será exigida a comprovação da posse de, no mínimo, **01 (um) caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado**, com ano de fabricação igual ou superior aos últimos 5 (cinco) anos.

Justificativa:

A instalação de postes, transformadores e estruturas de subestação aérea demanda a utilização de caminhão com guindaste de grande capacidade, de modo a viabilizar o içamento e posicionamento seguro dos equipamentos, em conformidade com as normas da NR-12, NR-18 e NR-35. A exigência garante que a empresa licitante possui os meios logísticos adequados para cumprir o contrato com segurança e eficiência.

A **comprovação da posse** será feita nos seguintes termos:

- a) Veículo em nome da licitante: Cópia do CRLV válido e atualizado, emitido pelo Detran competente.
- b) Veículo não registrado em nome da licitante: Cópia do CRLV e instrumento jurídico de posse (como contrato de locação, comodato ou cessão de uso), com:
- c) Identificação completa das partes;
- d) Descrição técnica compatível com o CRLV;
- e) Cláusula de disponibilização exclusiva para o objeto da licitação;

f) Assinaturas com firma reconhecida

3. Capacitação Técnica Profissional

Exigência:

Apresentação de profissional **Engenheiro Eletricista** devidamente registrado no CREA, que comprove, mediante atestados técnicos de responsabilidade técnica (ART), a execução de obras ou serviços similares às seguintes parcelas de maior relevância:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA
01	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UND
02	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, RESISTÊNCIA NOMINAL 600KG, H=12,00M, PESO APROXIMADO 1.330KG	UND
03	CABO DE ALUMINIO NU COM ALMA DE ACO, BITOLA 4 AWG	KG

Justificativa:

As atividades envolvidas na construção de redes elétricas de média tensão e subestações exigem supervisão técnica qualificada e responsabilidade formal de profissional com habilitação legal. A exigência de engenheiro eletricista com experiência comprovada por ART atende às **Resoluções do CONFEA/CREA**, especialmente a Resolução nº 1.025/2009, e encontra respaldo no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Admite-se, alternativamente, a apresentação de profissionais com habilitação equivalente, desde que legalmente autorizados por seus conselhos profissionais, garantindo flexibilidade e respeitando a competitividade do certame.

4. Razoabilidade e Proporcionalidade

Todas as exigências estão restritas às parcelas de maior relevância do objeto, conforme determinado no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021. Não há exigência cumulativa de múltiplos atestados nem critérios restritivos de tempo ou quantidade de serviços executados. Além disso:

Não há exigência cumulativa de múltiplos atestados, sendo possível comprovação por meio de um único documento.

Admite-se atestados de pessoas jurídicas públicas ou privadas, desde que devidamente registrado no conselho de classe competente;

Não se exige exclusividade ou comprovações desproporcionais ao objeto.

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

Tais cuidados garantem a **ampla competitividade** do certame e a **isonomia entre os licitantes**, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. Imprescindibilidade das Exigências

A ausência de comprovação técnica poderá comprometer a execução contratual e expor a Administração ao risco de contratação temerária, em violação ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A montagem de estruturas de média tensão, a instalação de transformadores e a execução de aterramentos são serviços críticos, com elevado grau de risco e complexidade, que não admitem imprevisto nem experimentação.

6. Conclusão

As exigências de qualificação técnica constantes do Edital 2025.08.04.1 – Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 002/2025 do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental – CORES são **tecnicamente justificadas, proporcionais, razoáveis e compatíveis com o objeto da contratação**. São também essenciais para garantir a adequada execução contratual e resguardar o interesse público vinculado à saúde pública, ao meio ambiente e à sustentabilidade regional. Cumpridos os requisitos legais, resta demonstrada a **regularidade técnica e jurídica da instrução do processo licitatório**, conforme os arts. 6º, XXV, 18, §1º, e 67 da Lei nº 14.133/2021.

Brejo Santo/CE, 22 de julho de 2025.

Lacordaire Rodrigues Morais

Responsável Técnico

Setor de Engenharia do CORES

AVISO DE PROCESSO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

EDITAL Nº 2025.08.08.1

PROCESSO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 002/2025

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES, torna público que realizará procedimento auxiliar de pré-qualificação (Art. 78, inciso II) para empresas interessadas em participar de **Pré-qualificação de empresas que reúnam condições de habilitação técnica para participar de concorrência eletrônica que terá por objetivo a realização de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção de rede de distribuição de energia e subestação área de 75KVA para as CMR, dos municípios integrantes do cores - consórcio público de manejo dos resíduos sólidos do cariri oriental, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seu Anexo I (Termo de Referência).** Os documentos deverão ser enviados no endereço eletrônico consorciocores@gmail.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital e anexo através dos endereços eletrônicos: Site Oficial do CORES — www.cpmrscaririoriental.ce.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br e no Portal de Compras do CORES www.licitacores.com.br ou no Setor de Licitações do Consórcio CORES situado à Joaquim Inácio de Lucena, nº 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 – Bairro São Francisco – CEP: 63.260-000 – Brejo Santo – CE, no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 98173-8550. Brejo Santo/CE, 08 de agosto de 2025 – Alberto Pinheiro Torres Neto – Agente de Contratação.